



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO Nº 004/2026 – AGRICULTURA FAMILIAR

OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR ATÉ AS 08:00 DO DIA 24/03/2026, NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA - MG, ENVELOPE DIRECIONADO PARA O SETOR DE LICITAÇÃO, OS ENVELOPES SERÃO ABERTOS ÀS 08:00 DO DIA 24/03/2026, NA SALA DE LICITAÇÕES. Este edital vigorará pelo período 02/03/2026 até o dia 02/03/2027, podendo os interessados requerer seu credenciamento a qualquer momento dentro do período de vigência. Nesta hipótese ocorrerá a divulgação das sessões através de publicação no Diário Oficial do Município disponível para consulta: [https://amparodoserra.mg.gov.br/diario-oficial?category\[0\]=3&category_children=1](https://amparodoserra.mg.gov.br/diario-oficial?category[0]=3&category_children=1)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.174/0001-23, com sede administrativa na Praça Raymundo Bellico Sobrinho, nº 07, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Barbosa Couto, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, Resolução Nº 3/2025 e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMADA PÚBLICA, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09 alterada pela Lei nº 15.226/2025, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução nº 20/2020, Resolução 06/2020, Resolução 21/2021, Resolução Nº 3/2025, Lei nº 14.660/2023 e Lei nº 14.133/2021.

3. DO OBJETO



3.1. O presente edital de chamada pública tem por objeto: **Credenciamento de agricultores e/ou cooperativas visando aquisição de gêneros alimentícios através da agricultura familiar para a merenda escolar, conforme as demandas das escolas do município de Amparo do Serra-MG**, na forma condições e cronograma estabelecidos no Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantificações e nos preços máximos, tudo conforme discriminado no edital.

3.2. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:

3.2.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional;
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: Contém glúten;
- j) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.3. DA ENTREGA E DO LOCAL

3.3.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente unidades escolares da rede municipal de ensino. Os endereços das mesmas estão listados no **Anexo III** deste edital.

3.3.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser semanal, sendo até a terça-feira subsequente ao envio do pedido pelo setor de compras da prefeitura.

3.3.3. As entregas das mercadorias deverão ser mediante nota de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinadas por uma pessoa responsável no estabelecimento de entrega para comprovar o seu recebimento. O pagamento só será efetuado mediante a entrega destas notas para a nutricionista, para que esta emita o termo de recebimento dos produtos da agricultura familiar.

3.3.4. Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana, sendo de responsabilidade do fornecedor a entrega nas unidades escolares.

3.3.5. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.



3.3.6. Só serão aceitos os produtos em embalagens limpas e não violadas, sendo estas resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Produtos em embalagens violadas (com furos, rasgos, aberturas, etc.) serão devolvidos no ato da entrega ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

3.3.7. Produtos fora dos prazos de validade estipulados serão devolvidos no ato da entrega ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

3.3.8. Todos os produtos de origem animal (carnes, aves, pescados, leite, ovos, frios) deverão apresentar selo do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) ou Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E.) ou do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.), e estarem adequados conforme legislação vigente.

3.3.9. Produtos refrigerados e/ou congelados deverão ser transportados em veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, devidamente licenciado pelo serviço de vigilância sanitária do município de origem. Sendo que, somente os, quando em pequenos volumes, poderão ser entregues em caixas isotérmicas, desde que mantidos sob refrigeração.

3.3.10. Todos os alimentos devem ser entregues em caixas plásticas limpas e em perfeitas condições de uso. Alimentos entregues em caixas sujas serão devolvidos imediatamente, devendo a empresa responsável repor as mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a devolução.

3.3.11. Todas as demais orientações descritas na Programação de Entrega deverão ser observadas e cumpridas.

3.3.12. Os produtos em desacordo serão reclamados e devolvidos no ato da entrega ou tão logo o problema seja identificado ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

3.3.13. Todos os produtos estarão sujeitos a análise laboratorial para confirmação dos dados especificados.

3.3.14. As frutas, legumes e hortaliças deverão apresentar as características bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças, estarem em perfeitas condições de conservação, maturação e de acordo com o especificado.

3.3.15. No ato da entrega, para o devido controle de qualidade, amostras dos hortifrúteis, poderão ser cortadas em frente ao entregador, caso haja quaisquer dúvidas/suspeitas quanto a qualidade da polpa do produto. Devendo às custas das amostras ser do fornecedor, não prejudicando a quantidade entregue nas Unidades.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:



I – Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica;

II – Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP/CAF Física.

4.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

4.3. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

4.4. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

4.5. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.6. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.7. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, LOCAL E DATA

OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR ATÉ AS 08:00 DO DIA 24/03/2026, NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA, ENVELOPE DIRECIONADO PARA O SETOR DE LICITAÇÃO, OS ENVELOPES SERÃO ABERTOS ÀS 08:00 DO DIA 24/03/2026, NA SALA DE LICITAÇÕES.

5.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:

I – A prova de inscrição no CPF;

II – O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão 17 competente;

V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da Resolução nº 06/2020, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

6. DOS VALORES DOS PRODUTOS

6.1. A aquisição de produtos/alimentos será remunerada nos valores apresentados nesta chamada pública, serão pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

6.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte



fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

III- Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV- Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

7. DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. Os interessados deverão, de forma exclusiva, apresentar os documentos relacionados no item 5, subitens 5.1 ou 5.2 ou 5.3, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

ENVELOPE ÚNICO – PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA-MG

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

8. DO JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

8.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

8.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

8.2.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

8.2.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

8.2.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I – os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a entrega dos alimentos/produtos, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições devidamente atestada por servidor responsável da Secretaria de Educação e ainda.

9.2. Deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal, em dados adicionais, o nome do agricultor familiar e CPF, número da DAP/CAF dos fornecedores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere à entrega dos itens descritos na nota fiscal.

9.3. Será efetuado o pagamento em conta corrente bancária, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

9.4. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

9.5. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes no projeto de venda em conformidade com a legislação vigente.

9.6. A cada pagamento o fornecedor deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

9.7. As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios objeto do presente edital correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, as quais constarão na emissão do contrato e nas Autorizações de Fornecimento.

3.3.90.30.00.2.04.01.12.306.0005.2.0019.1.550.000 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO MERENDA ESCOLAR

10. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES)

10.1. Entregar os produtos de acordo com o cronograma e Projeto de Venda previsto neste Edital.

10.2. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

10.3. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

10.4. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

10.5. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.



10.6. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

10.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

10.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado.

11. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei N° 14.133/21.

11.2. A Prefeitura Municipal de Amparo do Serra-MG, convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

11.3. A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei N° 14.133/21.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

14.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

14.4. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

14.5. DOS ANEXOS:

ANEXO I – Descrição dos Produtos;

ANEXO II - Modelos de projetos de vendas de gêneros alimentícios/produtos da agricultura familiar para alimentação escolar;

ANEXO III - Endereço da Unidade Escolar para entrega dos produtos;

ANEXO IV - Modelo de declaração de idoneidade;

ANEXO V - Minuta do contrato.

Amparo do Serra, 02 de março de 2026.



Prefeitura de Amparo do Serra
Estado de Minas Gerais

CLEIDSON RIBEIRO BOTELHO MIQUELINO
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO Nº 04/2026 – AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E VALORES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Abacate, médio amadurecimento, firme, sem manchas e cor característica uniforme.	Quilograma	500	R\$ 10,10	R\$ 5.050,00
2.	Alface americana, sem amassamentos, sem terra ou outras impurezas.	Quilograma	800	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
3.	Alface lisa, folhas verdes características, firmes, sem manchas e amassamentos	Quilograma	800	R\$ 8,50	R\$ 6.800,00
4.	Banana prata, médio amadurecimento, firmes, sem manchas e cor característica uniforme.	Quilograma	3500	R\$ 6,50	R\$ 22.750,00
5.	Beterraba, tamanho médio, sem folhas, médio amadurecimento, firmes, integras, sem manchas e cor características	Quilograma	1000	R\$ 6,85	R\$ 6.850,00
6.	Bolinho caseiro (tipo Ana Maria) de 40 gramas, em forminhas de papel individualizado, sabor cenoura, mandioca, iogurte e mesclado, embalagem plástica atóxica, com data de fabricação e validade, sem bolores.	Unidade	3500	R\$ 2,25	R\$ 7.875,00



7.	Bolinho caseiro de 50 gramas, sabor banana, laranja, limão, maracujá, milho, fubá, cenoura, mandioca, iogurte, chocolate e mesclado, embalagem plástica atóxica, com data de validade e fabricação, sem bolores.	Unidade	10000	R\$ 2,74	R\$ 27.400,00
8.	Brócolis sem folhas, flores integras, sem manchas e cor verde escura característico uniforme	Quilograma	800	R\$ 7,52	R\$ 6.016,00
9.	Cebola comum, integra, firme e graúda.	Quilograma	500	R\$ 6,06	R\$ 3.030,00
10.	Cebolinha verde com molho graúdo, viçosa, brilhante, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, sem talos amolecidos ou folhas escuras e murchas.	Quilograma	300	R\$ 15,84	R\$ 4.752,00
11.	Cenoura vermelha, sem folhas, tamanho médio, integras e firmes	Quilograma	700	R\$ 6,33	R\$ 4.431,00
12.	Chuchu, novo, integro, firme e sem manchas e sujidades, cor característica.	Quilograma	1500	R\$ 5,68	R\$ 8.520,00
13.	Couve flor, sem folhas, flores integras, sem manchas e sujidades.	Quilograma	800	R\$ 8,44	R\$ 6.752,00
14.	Couve manteiga, folhas firmes e verdes.	Quilograma	500	R\$ 9,10	R\$ 4.550,00
15.	Feijão vermelho, preto ou carioca, produto novo de primeira qualidade, sem sujidade, mofos e bolores, pacote de 01kg.	Quilograma	1500	R\$ 8,40	R\$ 12.600,00
16.	Fubá de milho, embalagem de 01kg.	Quilograma	500	R\$ 4,32	R\$ 2.160,00
17.	Inhame dedo, firmes e sem sujidades.	Quilograma	800	R\$ 7,87	R\$ 6.296,00



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

18.	logurte de leite, integral, sabor morango, refrigerado, mistura homogênea, isento de estufamentos, mofo, sem precipitação, em embalagens de filme de polietileno branco atóxico, contendo 90 a 120 gramas.	Unidade	3000	R\$ 3,99	R\$ 11.970,00
19.	Laranja Pêra, íntegra, tamanho médio, sem sujidade, mofos ou bolores.	Quilograma	600	R\$ 6,80	R\$ 4.080,00
20.	Mamão comum em início de maturação sem defeitos.	Quilograma	1000	R\$ 7,26	R\$ 7.260,00
21.	Mandioca roxa, íntegra e sem sujidades e podridão.	Quilograma	800	R\$ 6,63	R\$ 5.304,00
22.	Melancia grande madura.	Quilograma	1000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
23.	Mixirica ponkan, íntegra, tamanho médio, sem sujidades, mofos ou bolores.	Quilograma	700	R\$ 6,67	R\$ 4.669,00
24.	Moranga japonesa, médio amadurecimento, firmes, íntegras, sem manchas e cor características uniforme, devem ser entregues em caixa de madeira ou plástico.	Quilograma	500	R\$ 5,19	R\$ 2.595,00
25.	Pimentão verde, médio amadurecimento, firmes, íntegros, tamanho médio, sem manchas e cor característica uniforme, de primeira qualidade, casca brilhante	Quilograma	300	R\$ 10,26	R\$ 3.078,00
26.	Repolho branco, s/ folhas, firmes e sem manchas.	Quilograma	500	R\$ 5,21	R\$ 2.605,00



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

27.	Rosquinha sabores variados: Côco, queijo, leite condensado, laranja, baunilha com granulado, embalagem de 01kg, plástica atóxica, com data de validade e fabricação, sem bolores.	Unidade	1000	R\$ 38,00	R\$ 38.000,00
28.	Salsa verde (salsinha)	Quilograma	300	R\$ 10,20	R\$ 3.060,00
29.	Tomate extra, médio amadurecimento, firmes, íntegros, sem manchas rachaduras, tamanho médio e cor característica uniforme.	Quilograma	1000	R\$ 9,18	R\$ 9.180,00
30.	Vagem compridas novas e verdes.	Quilograma	500	R\$ 10,70	R\$ 5.350,00



ANEXO II - Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios/produtos da agricultura familiar para alimentação escolar

PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº004/2026	
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO FORMAL	
1. NOME DO PROPONENTE	
2. CNPJ/CPF	
3. ENDEREÇO	
4. MUNICÍPIO/UF	5. CEP
6. E-MAIL	
7. DDD/FONE	8. Nº DAP JURÍDICA
9. BANCO	
10. AGÊNCIA CORRENTE	11. CONTA Nº DA CONTA
12. Nº DE ASSOCIADOS (GERAL)	
13. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI Nº 11.326/2006 (AGRICULTOR FAMILIAR)	
14. Nº DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA	
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
16. CPF	17. DDD/FONE
18. ENDEREÇO	19. MUNICÍPIO/UF
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. NOME DA ENTIDADE <i>PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA/MG</i>	
2. CNPJ: 18.316.174/0001-23	3. MUNICÍPIO: Amparo do Serra/MG
4. ENDEREÇO: Praça Raymundo Bellico Sobrinho nº 07, centro	
5. NOME DO REPRESENTANTE: José Eduardo Barbosa Couto	
6. E-MAIL: licitacao@amparodoserra.mg.gov.br	
7. DDD/FONE (31)3895-5160	



**PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA 004/2026**

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. NOME DO PROPONENTE

2. CPF

3. ENDEREÇO

4. MUNICÍPIO/UF

5. CEP

6. E-MAIL

7. DDD/FONE

**8. ORGANIZADO POR ENTIDADE () SIM () NÃO
ARTICULADORA**

9. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (QUANDO HOVER)

10. E-MAIL

11. DDD/FONE

FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. NOME DO AGRICULTOR (A) FAMILIAR	2. CPF	3. DAP	4. BANCO	5. Nº AGÊNCIA	6. Nº CONTA CORRENTE



**II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO
PNAE/FNDE/MEC**

1. NOME DA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA	
2. CNPJ: 18.316.174/0001-23	3. MUNICÍPIO/UF: Amparo do Serra/MG
4. ENDEREÇO: Praça Raymundo Bellico Sobrinho, nº 07, centro	
5. NOME DO REPRESENTANTE: José Eduardo Barbosa Couto	6. E-MAIL: licitcao@amparodoserra.mg.gov.br
7. DDD/FONE : (031) 3895-5160	

**III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E
PRODUTOS**

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR (A)	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANTIDADE	5. PREÇO DE AQUISIÇÃO*/ UNIDADE	6. VALOR TOTAL POR AGRICULTOR
				TOTAL DO PROJETO	



PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA
001/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. NOME DO PROPONENTE

2. CPF

3. ENDEREÇO

4. MUNICÍPIO/UF

5. CEP

6. E-MAIL

7. DDD/FONE

8. Nº DAP FÍSICA

9. BANCO

10. AGÊNCIA CORRENTE

11. CONTA Nº DA CONTA

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. NOME DA ENTIDADE: *Prefeitura Municipal de Amparo do Serra/MG*

2. CNPJ: 18.316.174/0001-23

3. MUNICÍPIO/UF: Amparo do Serra/MG

4. ENDEREÇO: Praça Raymundo Bellico Sobrinho nº 07, centro

5. NOME DO REPRESENTANTE: José Eduardo Barbosa Couto

6. E-MAIL: licitação@amparodoserra.mg.gov.br

7. DDD/FONE: (031) 3895-5158



III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			UNITÁRIO	TOTAL	

OBS: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL CHAMADA PÚBLICA 004/2026.

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL	CPF:
---------------------	--	-------------



Prefeitura de Amparo do Serra
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO Nº 004/2026 – AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO III - Endereços das Unidade Escolare para entrega dos produtos;

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
Escola Luiz Martins Soares	Avenida Minas Gerais, nº 03, Bairro Conceição, Amparo do Serra.



Prefeitura de Amparo do Serra
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO Nº 004/2026– AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E INIDONEIDADE

A(O) (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA** sob penas da lei, que até a presente data não está impedida ou suspensa de licitar e contratar ou declarada inidônea com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Lei Nº 14.133/21, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(nome e assinatura do responsável legal)



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO Nº 004/2026 – AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO V – MODELO MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 18.316.174/0001-23, com sede à na Praça Dr. João Pinheiro, nº 07, centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Barbosa Couto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrita(o) no CNPJ/CPF sob n.º _____, situado à _____, n.____, Bairro _____, Município de _____, representado neste ato pelo(a) Sr(a): _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública supracitada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto deste contrato: **Aquisição de gêneros alimentícios através da agricultura familiar para a merenda escolar, conforme as demandas das escolas do município de Amparo do Serra-MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante da Chamada Pública supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (por extenso).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL R\$					

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Observação: A CONTRATADA deverá atentar-se para ao cronograma de entrega, conforme Anexo do Edital de Chamada Pública supracitada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios objeto do presente edital correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, as quais constarão nas Autorizações de Fornecimento.

5.2. Deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal, em dados adicionais, o nome do agricultor familiar e CPF, número da DAP/CAF dos fornecedores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere à entrega dos itens descritos na nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", após a liberação dos Recursos Federais e também após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se pela Chamada Pública supracitada, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, Resolução 06/2020, Resolução 21/2021 e Lei nº 14.660/2023, Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará por 12 meses, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei nº 14.133/2021 ou até a entrega total dos produtos constantes no Anexo I da Chamada Pública supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Comarca de Ponte Nova-MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.



Prefeitura de Amparo do Serra
Estado de Minas Gerais

Amparo do Serra, xxx, XX de XXXXX de 2026.

XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

CONTRATANTE
CONTRATADO(A)

